

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**Contrato N° 09/2020 - SIC**

CONTRATO REFERENTE À **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DE DADOS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, E A EMPRESA **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **Drª. KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 15.161 e no CPF/MF sob o nº 796.133.576-53, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o **Sr. WILDER PEDRO DE MORAIS**, brasileiro, portador do RG nº 1750368 - 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o nº 454.345.811-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, neste ato representado por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA GOMES**, por meio da Portaria de delegação nº 83/2020, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, nº 71, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 891.809.501-59, firmam o presente contrato para a prestação de **SERVIÇO DE LINK DE DADOS**, nos termos da **ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2019-SEDI**, relativo ao Processo nº 202017604000750, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Decreto Estadual nº 7.437/11, do Decreto Estadual nº 7.468/11 e do Decreto Estadual nº 7.466/11 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Contratação da empresa Oi S/A, CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, ganhadora da Ata de Registro de Preços da SEDI, para prestar serviço de **fornecimento de link de dados**, nos lotes 1, 2 e 4. A empresa é especializada, no fornecimento de serviços de telecomunicações, com capacidade para prover tráfego de dados das aplicações corporativas do Estado de Goiás, tráfego de voz e de imagens, videoconferência e acesso à Internet, para interligação de unidades prediais externas à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SIC), Banco do Povo, Superintendência da Mineração e Casa do Artesanato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

### 2.1. DETALHAMENTO DOS LOTES

- a) **Detalhamento Lote 1:** 05 (cinco) links de até 50 (cinquenta) Mbps, conforme item 2.2 e aba Lote 1 da planilha **ANEXO A – SIC REDUZIDO (documento do processo de contratação que integra o TR)**
- b) **Detalhamento Lote 2:** 4 (quatro) Links de até 20 (vinte ) Mbps, conforme item 2.1 e aba Lote 2 da planilha **ANEXO A – SIC REDUZIDO (documento do processo de contratação que integra o TR)**
- c) **Detalhamento Lote 4:** 4 (quatro) links de até 10 (dez) Mbps, conforme item 2.2 e aba Lote 1 da planilha **ANEXO A – SIC REDUZIDO (documento do processo de contratação que integra o TR)**

## 2.2. PLANILHA DE QUANTITATIVO E DE CUSTO

Custo por lote			Custo por mês	Custo em 12 meses
Lote	Valor por lote	Quantidade de links		
01 20Mbps	R\$ 385,00	3	R\$ 1.155,00	R\$ 13.860,00
01 50Mbps	R\$ 755,00	2	R\$ 1.510,00	R\$ 18.120,00
02 20Mbps	R\$ 1.250,00	4	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
04 10Mbps	R\$ 2.200,00	4	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 16.465,00</b>	<b>R\$ 197.580,00</b>

## 2.3. DOS ACESSOS MPLS

**2.3.1.** A rede de comunicação pretendida é uma rede IP (*Internet Protocol*) multisserviços, com base na tecnologia MPLS (*Multi Protocol Label Switching*), com suporte a VPNs (*Virtual Private Networks*), roteamento dinâmico e QoS (*Quality of Services*), que formam uma rede única, com comunicação direta entre si, com topologia de “todos para todos” (*full-mesh*), capaz de prover tráfego de dados, voz e imagem, entre as unidades administrativas do Governo de Goiás, em todo o território do Estado de Goiás.

**2.3.2.** A solução suportará o tráfego de dados, de voz e de imagem, entre as unidades da Contratante, bem como o tráfego de novas aplicações de Voz sobre IP – VoIP e Videoconferência IP - considerados os aspectos de segurança, de confiabilidade e de qualidade dos serviços.

**2.3.3.** A rede será construída, por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidades ou larguras de banda simétricas para *download upload* e deverão ser capazes de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades mínimas contratadas, com a garantia de qualidade de serviços mínima exigida.

**2.3.4.** O meio de transmissão da última milha poderá ser fibra óptica, rádio e par metálico; preferencialmente, fibra óptica. Caso a Contratada opte por rádio, as frequências utilizadas deverão ser homologadas pela ANATEL.

**2.3.5.** Os serviços a serem contratados, para a implantação da rede, são os seguintes:

**2.3.5.1.** Fornecimento de meios de comunicação, representados pelos *links* de interligação das unidades da Contratante entre si.

**2.3.5.2.** Os links, com finalidade do tipo CIRCUITO DE DADOS, serão todos instalados nas localidades indicadas de acordo com cidades descritas em cada Lote.

**2.3.5.3.** Os links, com finalidade do tipo CONCENTRADOR, serão todos instalados em Goiânia, além disso o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço MPLS será em regime de comodato, inclusive roteadores.

**2.3.5.4.** Realização dos serviços de implantação dos pontos de Acesso MPLS, incluindo todo o preparo para a entrega dos enlaces.

**2.3.5.5.** Realização dos serviços de instalação em todos os locais contratados, dos roteadores, dos modems e dos demais equipamentos fornecidos pela Contratada.

**2.3.5.6.** Realização dos serviços de operação da plataforma de comunicação utilizada pela Contratada para atendimento da solução.

**2.3.5.7.** Realização dos serviços de gerência de rede para monitoramento da solução.

**2.3.5.8.** Realização dos serviços de integração e de testes de cada enlace fornecido.

**2.3.5.9.** Realização dos serviços de manutenção dos enlaces de comunicação.

**2.3.5.10.** Realização dos serviços relativos ao remanejamento, migração, alteração de velocidade e mudança de endereço de instalação dos enlaces, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados.

**2.3.6.** A Contratada deverá prestar serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS e obedecer aos seguintes padrões:

**2.3.6.1.** RFC 4271, *A Border Gateway Protocol 4*.

**2.3.6.2.** RFC 4760, *Multiprotocol Extensions for BGP-4*.

**2.3.6.3.** RFC 4364, *BGP/MPLS IP Virtual Private Networks (VPNs)*.

**2.3.7.** A solução deverá suportar Qualidade de Serviço (*QoS*), por meio da arquitetura *DiffServ*, incluindo *DiffServ* sobre MPLS conforme os seguintes padrões:

**2.3.7.1.** RFC 2474, *Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers*.

**2.3.7.2.** RFC 2475, *An Architecture for Differentiated Services*.

**2.3.7.3.** RFC 2597, *Assured Forwarding PHB Group*.

**2.3.7.4.** RFC 3246, *An Expedited Forwarding PHB*.

**2.3.7.5.** RFC 3270, *Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services*.

**2.3.8.** A solução deve suportar *QoS (Quality of Services)* de forma a transportar, diferenciar e marcar o tráfego em, no mínimo, as seguintes classes de serviço:

**2.3.8.1.** Voz – para aplicações de voz sensíveis a perda de pacotes, ao retardo (*delay*) e às variações de retardo (*jitter*), que exigem priorização de tráfego, reserva de banda e de supressão de fragmentos de pacotes.

**2.3.8.2.** Vídeo – para aplicações de vídeo sensíveis a perda de pacotes, ao retardo (*delay*) e às variações de retardo (*jitter*), que exigem priorização de tráfego, reserva de banda.

**2.3.8.3.** Dados Prioritários – para aplicações e sistemas corporativos essenciais que necessitam de tempo de resposta rápida e banda mínima garantida.

**2.3.8.4.** Melhor esforço – para os demais tipos de tráfego.

## **2.4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS ROTEADORES PARA ACESSOS MPLS E ACESSOS DEDICADOS À INTERNET**

**2.4.1.** Os CPE's (roteadores) de propriedade da Contratada deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados, configurados e mantidos pela Contratada e deverá ser garantido o desempenho e os níveis de serviços contratados.

**2.4.2.** Todos os equipamentos fornecidos para prestação do serviço devem estar homologados pela ANATEL.

**2.4.3.** Os roteadores CPE deverão ser fornecidos, com sistema operacional ou *firmware* atualizado, com as últimas correções (patches) oferecidas pelo fabricante, e com todos os acessórios necessários para o cumprimento dos requisitos exigidos no Termo de Referência.

**2.4.4.** Todas as atualizações e as correções (*patches*) de *softwares* e de *hardware* disponíveis, para os roteadores CPE fornecidos pela Contratada e necessárias para o cumprimento dos requisitos exigidos neste Termo de Referência, deverão ser realizadas sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

**2.4.5.** Todos os roteadores a serem disponibilizados pela Contratada nos sítios deverão atender no mínimo aos seguintes requisitos:

**2.4.5.1.** Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces LAN (*Local Area Network*): *GigabitEthernet* 10/100/1000 BASE-T (IEEE 802.3, 802.3u e 802.3ab), com negociação automática de velocidade e de modo (*autosense*), capazes de operar em modo *full-duplex*, com conector do tipo RJ-45. A ampliação de portas LAN, caso solicitado pela Contratante, não acarretará em alterações de valores ou de custos extras para a CONTRATANTE.

**2.4.5.2.** Serem fornecidos, com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendidos os requisitos do Termo de Referência.

**2.4.5.3.** Suportar ACLs (*Access Control Lists*) e filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem/destino).

**2.4.5.4.** Suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica.

**2.4.5.5.** Fornecer suporte à QoS (*Quality of Services*), com gerenciamento, escalonamento, reserva de banda e de descartes preventivos de pacotes.

**2.4.5.6.** Suportar gerenciamento de filas com base em classes de serviços.

**2.4.5.7.** Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva e a largura de banda mínima para cada fila. Deverá ser suportada um valor mínimo de 08 (oito) filas.

**2.4.5.8.** Suporte completo a *MIBs* que permitam a monitoração de parâmetros de desempenho por classes de serviços.

**2.4.5.9.** Suportar gerenciamento: RFC1213 (MIB-II), RMON, RFC1155 (SMI-TCP/IP), RFC1157 (SNMP). A implementação de SNMP deve ser compatível com versões v2c e v3.

**2.4.5.10.** Suportar servidor DHCP, de acordo com a RFC2131 (*Dynamic Host Configuration Protocol*), permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador.

**2.4.5.11.** Suportar BOOTP *relay agentes*, de acordo com a RFC2131, permitindo a atribuição de endereços IP a estações localizadas na rede local a partir de um servidor DHCP localizado em uma rede remota.

**2.4.5.12.** Suportar IPv4, de acordo com a RFC 791.

**2.4.5.13.** Suportar IPv6, de acordo com a RFC 2460.

**2.4.5.14.** Suportar as rotas estáticas e os protocolos de roteamento OSPFv2 (RFC 2328), OSPFv3 (5340), RIP (RFC 1723), BGPv4 (RFC 4271) e BGP4+ (extension for IPv6 - RFC 2283).

**2.4.5.15.** Implementar protocolo de fluxo de dados IPFIX (RFC 7011, 7015 e 5103) ou similar, como, por exemplo, o netflow (RFC 3955).

**2.4.5.16.** Suportar VLAN, IEEE 802.1Q VLAN Trunking e NAT (RFC 1631).

**2.4.5.17.** Suportar o protocolo NTP (RFC5905) ou SNTP versão 4 (RFC5905).

**2.4.5.18.** Devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados.

**2.4.5.19.** Todos os roteadores *Customer Premises Equipment* (CPE) devem ser dimensionados para operar com a carga máxima de CPU e memória de 70% (setenta por cento), quando o valor médio de utilização da banda (medido a cada cinco minutos) for menor ou igual à capacidade do canal contratado. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para a Contratante.

**2.4.5.20.** Suportar a funcionalidade IP SLA MONITOR ou equivalente.

**2.4.5.21.** Todos os roteadores CPEs fornecidos pela Contratada deverão, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante.

**2.4.5.22.** Opcionalmente, os acessos MPLS poderão ser fornecidos com as especificações dos equipamentos de SD-WAN contidos no item 8, com a devida concordância da Contratante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA MONITORAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

### 3.1. GERÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DA REDE

**3.1.1.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE a senha de acesso, com privilégios de leitura/escrita de cada equipamento de acesso à rede de comunicação de dados, após o aceite da instalação dos acessos.

**3.1.2.** Não serão consideradas, nas ocorrências de indisponibilidade dos acessos, falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE.

**3.1.2.1.** Em casos de falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, não haverá aplicação de penalidades e de glosas.

**3.1.3.** A CONTRATANTE deverá ter acesso do tipo escrita nos *appliances* SD-WAN para os parâmetros de configuração de balanceamento e de manipulação de rotas com base nos critérios de latência, *jitter* e descarte de pacotes. A CONTRATANTE isentará a CONTRADATA de incidentes causados por erros de configuração causados pela própria CONTRATANTE.

**3.1.4.** Será aceite o fornecimento de um portal para configuração dos parâmetros citados no item 3.1.3.

**3.1.5.** Por *acesso* entende-se permissão de ingresso utilizando interface *web* utilizando *https*, linha de comando utilizando *ssh*, possibilidade de obtenção de dados via SNMP e *syslog*.

### 3.2. GERÊNCIA DE MONITORAMENTO

**3.2.1.** A CONTRATADA deverá prover um serviço de Gerência de Rede e de Serviços que contemple as áreas funcionais de gerência de falhas, desempenho (monitoração de desempenho, de gerência de tráfego e de administração de tráfego), configuração, segurança e nível de serviço.

**3.2.2.** A Gerência de Rede e Serviços da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Nível Mínimo de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (*Trouble Tickets*) relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

**3.2.3.** Entende-se por *gerenciamento proativo* a capacidade da CONTRATADA de detectar falhas ocorridas nos circuitos (Serviços + Equipamentos), de forma autônoma e independente de notificação por parte da CONTRATANTE e sem precisar de lançar mão de testes ou outros procedimentos assistidos por técnicos da CONTRATANTE ou por seus representantes.

**3.2.4.** A CONTRATADA deve, de forma autônoma, prover identificação e correção das falhas, limitando-se como responsabilidade da CONTRATANTE, e dos técnicos por ela delegados, franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA.

**3.2.5.** Todas as informações da MIB (*Management Information Base*) dos CPEs deverão ser populadas com todos os dados disponíveis.

**3.2.6.** Os dados do serviço de gerência de rede e serviços deverão trafegar em classe de serviço adequada a fim de evitar a perda de dados, lacunas nos gráficos e alarmes falsos positivos.

**3.2.7.** A CONTRATADA deverá prover um Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS) para a visualização de informações on-line (com *pollings* a cada 5 minutos e de forma gráfica) da rede de modo a permitir o acompanhamento e monitoração do estado global da rede.

**3.2.8.** A CONTRATADA será responsável por fornecer, dimensionar, instalar, configurar e manter todos os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para provimento do PAS.

**3.2.9.** O PAS deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis mínimos de serviço contratados e da validação das faturas.

**3.2.10.** Os relatórios deverão ser gerados ou emitidos pela CONTRATADA em formato amigável, com os dados e a formatação necessários, de maneira a facilitar sua conferência e validação.

**3.2.11.** A visualização das informações de gerenciamento providas pelo PAS deverá ser feita por meio de um Portal de Gerência acessado via interface *web*, pela Internet, preferencialmente, com protocolo *HTTPS* (*Hypertext Transfer Protocol Secure*) e certificação digital padrão X509.

**3.2.12.** O PAS deverá possuir uma interface única para acesso às suas funcionalidades, independentemente dos equipamentos ou das tecnologias empregadas para a prestação dos serviços.

**3.2.13.** O PAS deverá ser escalável, permitindo futuras ampliações no número de elementos de rede a serem gerenciados.

**3.2.14.** O PAS deverá permitir o acesso simultâneo de no mínimo 05 (cinco) usuários, com a definição de perfis e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e com o uso de senhas para controle do acesso às informações.

**3.2.15.** O PAS deverá permitir visualização, por meio de *WEB browser*, da topologia da rede de acesso, com a possibilidade de verificar o status da disponibilidade dos equipamentos, tráfego do *link*, disponibilidade por período, alarmes e eventos, relatório mensal das falhas ocorridas nos *links* e nos equipamentos de acesso.

**3.2.16.** O PAS deverá permitir visualização, por meio de *Web Browser*, do acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos a pelo menos os últimos 90 (noventa) dias, incluindo as seguintes informações:

- a. Identificação do registro (número do chamado);
- b. Data e hora da abertura do chamado (registro);
- c. Descrição do problema;
- d. Identificação do reclamante (nome e telefone);
- e. Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
- f. Ações realizadas para a solução do problema;
- g. Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

**3.2.17.** Está sob responsabilidade da CONTRATADA a ativação do Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS), com todas as características exigidas no Termo de Referência, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

**3.2.18.** A CONTRATADA deverá informar no PAS, por ofício, e-mail, ou qualquer outro documento escrito, a ocorrência de qualquer falha que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a partir do início da referida falha e, paralelamente, tomar as ações cabíveis para a resolução do problema, sem a necessidade do acionamento pela CONTRATANTE, sob pena de multa de 3% (três por cento) do valor mensal pago pelo respectivo acesso.

**3.2.18.1.** Não serão consideradas, nas ocorrências de indisponibilidade dos acessos, falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE. Em casos de falhas ocasionadas por erros cometidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, não haverá aplicação de penalidades e de glosas.

**3.2.19.** Sempre que um acesso for instalado ou tiver alguma alteração, a CONTRATADA deverá configurá-lo no Portal de Acompanhamento de Serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do respectivo acesso.

### **3.3. CENTRAL DE ATENDIMENTO**

**3.3.1.** A CONTRATADA deverá manter um Serviço de Atendimento ao Cliente.

**3.3.2.** O Serviço de Atendimento ao Cliente funcionará por meio de central de Atendimento (*Help Desk*), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos por meio de número único nacional não tarifado (0800), com atendimento telefônico em português, permitindo o envio de solicitações e o esclarecimento de dúvidas.

**3.3.3.** A CONTRATADA poderá, opcionalmente, permitir a abertura de chamado técnico também por *e-mail*, especificando um endereço e as informações mínimas necessárias para abertura do chamado e respondendo, também por e-mail, com o número do chamado aberto para acompanhamento da CONTRATANTE.

**3.3.4.** As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas, automaticamente, e disponibilizados pelo sistema de atendimento e no PAS, para acompanhamento *on-line* da resolução de chamados pela CONTRATANTE.

**3.3.5.** O acompanhamento deve ser *on-line* para os chamados abertos e por demanda para os chamados encerrados, e deve fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas, em base mensal, podendo este ser solicitado a qualquer momento enquanto durar o Contrato.

**3.3.6.** Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como: número, datas e horários (abertura, atualização e fechamento), *status*, unidade, entidade, designação do elemento

(equipamento/enlace/serviço) afetado, técnico de atendimento, relato do problema e acompanhamento, bem como a identificação do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do restabelecimento do serviço e a descrição detalhada da resolução do chamado, com análise de causa raiz.

**3.3.7.** Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais unidades prediais, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação, deverá ser possível a abertura/fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados.

**3.3.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados de chamados, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

**4.1.** Os níveis de serviço – SLA – especificados no Termo de Referência consideram a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestado aos cidadãos do Estado de Goiás. A CONTRATADA estará, automaticamente, aceitando as condições de níveis de serviço (SLA) descritos.

**4.2.** Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do Contrato.

**4.3.** Caso haja necessidade de interrupção dos serviços pela CONTRATADA, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e a janela de interrupção deverá ser acordada com a CONTRATANTE. Caso haja autorização para a interrupção, o serviço não será considerado indisponível durante o período indicado. Caso a CONTRATADA, entretanto, exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

**4.4.** O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. O serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

**4.5.** Caso a CONTRATADA necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontrar-se fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso até que seja providenciado pela CONTRATANTE o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento.

**4.6.** Poderão ser solicitados, durante a vigência do Contrato, novos acessos, alterações de velocidade ou mudanças de endereço. Quaisquer alterações relativas ao serviço de acesso serão informadas pela CONTRATANTE, mediante documento próprio a ser definido após assinatura do contrato.

**4.7.** Todas as solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, serão precedidas de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 180 (cento e oitenta) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica.

**4.8.** As solicitações de cancelamento de acesso realizadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas no prazo máximo de 1 (um) dia corrido, a contar da solicitação, para desativação do enlace e remoção da gerência. Após esse prazo, não será devido os valores do respectivo acesso pela CONTRATADA. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para remoção dos equipamentos.

**4.9.** Caso haja pedido de redução (*downgrade*) ou aumento (*upgrade*) da velocidade de determinado *link*, o prazo máximo para adequação da taxa de transmissão do enlace para a nova taxa solicitada será de 60 (sessenta) dias corridos após o requerimento da CONTRATANTE e seu valor corresponderá à nova velocidade a partir da data da efetiva mudança, sempre respeitando o limite legal estabelecido para alteração contratual, previsto no art. 65 da lei 8666/93.

**4.10.** Níveis de serviço para os Acessos MPLS.

**4.10.1.** Os Níveis de SLA exigidos para os Acessos MPLS são os seguintes:

- a. Disponibilidade mínima mensal de 99,4%;
- b. Taxa de erros máxima admitida de  $10^{-6}$ ;
- c. Perda máxima de pacotes de 2%;
- d. Tempo máximo de variação de retardo (*jitter*) de 20 ms;
- e. Tempo máximo de retardo (*delay*) de 80 ms;
- f. Tempo máximo de recuperação do acesso de 4 (quatro) horas para as regiões metropolitanas e 8 (oito) horas para interior;
- g. Prazo máximo de instalação, 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;
- h. Tempo máximo para mudança de endereço, 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 2 (duas) horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;
- i. Tempo máximo para mudança de velocidade, sem alteração do meio de acesso, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 (uma) hora.
- j. Caso haja necessidade de prorrogação, motivado, por exemplo, pelo acréscimo de *hardware*, obras civis, troca de equipamentos e instalação de novos *hardwares*, a CONTRATADA poderá solicitar dilação dos prazos descritos no item 4.10.1 por mais 60 (sessenta) dias corridos.

**4.10.2.** As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento pela CONTRATADA de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

Nível de Serviço	PENALIDADE
Taxa de erros e de perdas de pacotes média medida maior do que a contratada	10%
Latência média máxima medida maior do que a contratada	10%
Variação de retardo ( <i>jitter</i> ) medida superior do que a contratada	10%
Prazo de instalação maior do que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de mudança de velocidade, de endereço ou de tecnologia maior do que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de recuperação do acesso maior do que o contratado	10%
<b>Disponibilidade mensal medida (%)</b>	<b>PENALIDADE</b>
Abaixo de 99,4% até 99,3%	8%

Abaixo de 99,3% até 99%	11%
Abaixo de 99% até 98,7%	15%
Abaixo de 98,7% até 98%	20%
Abaixo de 98%	50%
* 15% de penalidade referente ao prazo de instalação e mudança de velocidade e de endereço determinados + 1% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado.	

#### 4.11. Níveis de serviço para os Acessos de Banda Larga de Internet.

4.11.1 Os Níveis de SLA exigidos para o serviço de Acesso de Banda Larga de Internet são os seguintes:

- a. Disponibilidade mínima mensal de 94,7%;
- b. Tempo máximo de variação de retardo (*jitter*) de 50 ms;
- c. Latência de 80 ms;
- d. Prazo máximo de instalação, 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;
- e. Tempo máximo para mudança de velocidade ou endereço 15 (quinze) dias corridos;
- f. Tempo máximo de recuperação do acesso de 24 (vinte e quatro) horas.
- g. Caso haja necessidade de prorrogação, motivado, por exemplo, pelo acréscimo de *hardware*, obras civis, troca de equipamentos e instalação de novos *hardwares*, a CONTRATADA poderá solicitar dilação dos prazos descritos no item 4.11.1 por mais 15 (quinze) dias corridos.

4.11.2. As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento pela CONTRATADA de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

Nível de Serviço	Penalidade
Prazo de instalação maior do que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de mudança de velocidade ou endereço maior do que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de recuperação do acesso maior do que o contratado	10%
Disponibilidade mensal medida (%)	Penalidade
Abaixo de 94,7% até 94,6%	8%
Abaixo de 94,6% até 94,1%	11%

Abaixo de 94,1% até 93,6%	15%
Abaixo de 93,6% até 93%	20%
Abaixo de 93%	50%
* 15% de penalidade referente ao prazo de instalação e mudança de velocidade e de endereço determinados + 1% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado.	

#### 4.12. Níveis de serviço para os Acessos dedicados à Internet.

4.12.1 Os Níveis de SLA exigidos para o serviço de acesso dedicado à Internet são os seguintes:

- a. Disponibilidade mínima mensal de 99,4%;
- b. Taxa de erros máxima admitida de  $10^{-6}$ ;
- c. Latência máxima entre o roteador *Customer Premises Equipment* (CPE) e o roteador *Provider Edge* (PE) da CONTRATADA de 150 ms;
- d. Tempo máximo de recuperação do acesso de 4 (quatro) horas;
- e. Prazo máximo de instalação, 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de solicitação;
- f. Tempo máximo para mudança de endereço, 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 2 (duas) horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;
- g. Tempo máximo para mudança de velocidade, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 (uma) hora;
- h. Caso haja necessidade de prorrogação, motivado, por exemplo, pelo acréscimo de *hardware*, obras civis, troca de equipamentos e instalação de novos *hardwares*, a CONTRATADA poderá solicitar dilação dos prazos descritos no item 4.12.1 por mais 60 (sessenta) dias corridos;

4.12.2. As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

Nível de Serviço	Penalidade
Taxa de erros média máxima medida maior do que a contratada	10%
Latência média máxima medida maior do que a contratada	10%
Prazo de instalação maior do que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de mudança de velocidade, endereço ou tecnologia de acesso maior do que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de recuperação do acesso maior do que o contratado	10%

Disponibilidade mensal medida (%)	Penalidade
Abaixo de 99,4% até 99,3%	8%
Abaixo de 99,3% até 99,0%	11%
Abaixo de 99,0% até 98,7%	15%
Abaixo de 98,7% até 98%	20%
Abaixo de 98%	50%
* 15% de penalidade referente ao prazo de instalação, mudança de velocidade e de endereços determinados + 1% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado.	

#### 4.13. Níveis de serviço para os Acessos SD-WAN.

4.13.1. Os Níveis de SLA exigidos para os Acessos SD-WAN são os seguintes:

- a. Disponibilidade mínima mensal de 99,4%;
- b. Taxa de erros máxima admitida de  $10^{-6}$ ;
- c. Perda máxima de pacotes de 2%;
- d. Tempo máximo de variação de retardo (*jitter*) de 20 ms;
- e. Tempo máximo de retardo (*delay*) de 80 ms;
- f. Tempo máximo de recuperação do acesso de 4 (quatro) horas;
- g. Prazo máximo de instalação, 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;
- h. Tempo máximo para mudança de endereço, 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 2 (duas) horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;
- i. Tempo máximo para mudança de velocidade, sem alteração do meio de acesso, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 (uma) hora;
- j. Caso haja necessidade de prorrogação, motivado, por exemplo, pelo acréscimo de *hardware*, obras civis, troca de equipamentos e instalação de novos *hardwares*, a CONTRATADA poderá solicitar dilação dos prazos descritos no item 4.13.1 por mais 60 (sessenta) dias corridos;

4.13.2. As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento pela CONTRATADA de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

Nível de Serviço	PENALIDADE
Taxa de erros e perda de pacotes média medida maior do que a contratada	10%
Latência média máxima medida maior do que a contratada	10%

Varição de retardo ( <i>jitter</i> ) medida superior do que a contratada	10%
Prazo de instalação maior do que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de mudança de velocidade, de endereço ou de tecnologia maior do que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de recuperação do acesso maior do que o contratado	10%
<b>Disponibilidade mensal medida (%)</b>	<b>PENALIDADE</b>
Abaixo de 99,4% até 99,3%	8%
Abaixo de 99,3% até 99%	11%
Abaixo de 99% até 98,7%	15%
Abaixo de 98,7% até 98%	20%
Abaixo de 98%	50%
* 15% de penalidade referente ao prazo de instalação e mudança de velocidade e de endereço determinados + 1% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado.	

#### 4.14. Níveis de serviço para os Acessos de Fibra Apagada.

4.14.1. Os Níveis de SLA exigidos para os acessos de fibra apagada são os seguintes:

- a. Disponibilidade mínima mensal de 99,4%;
- b. Taxa de erros máxima admitida de  $10^{-6}$ ;
- c. Perda máxima de pacotes de 2%;
- d. Tempo máximo de variação de retardo (*jitter*) de 5 ms;
- e. Tempo máximo de retardo (*delay*) de 10 ms;
- f. Tempo máximo de recuperação do acesso de 4 (quatro) horas;
- g. Prazo máximo de instalação, 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de solicitação, conforme demanda da CONTRATANTE;
- h. Tempo máximo para mudança de endereço, 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 2 (duas) horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;
- i. Tempo máximo para mudança de velocidade, sem alteração do meio de acesso, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 1 (uma) hora;
- j. Caso haja necessidade de prorrogação, motivado, por exemplo, pelo acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos e instalação de novos hardwares, a CONTRATADA poderá solicitar dilação dos prazos descritos no item 4.14.1 por mais 60 (sessenta) dias corridos;
- k. As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada acesso ativo e constarão na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de

um Nível de Serviço acordado em um determinado acesso, as penalidades serão cumulativas até o valor máximo de 100% (cem por cento).

<b>Nível de Serviço</b>	<b>PENALIDADE</b>
Taxa de erros e perda de pacotes média medida maior do que a contratada	10%
Latência média máxima medida maior do que a contratada	10%
Variação de retardo ( <i>jitter</i> ) medida superior do que a contratada	10%
Prazo de instalação maior do que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de mudança de velocidade, de endereço ou de tecnologia maior do que o contratado	15% + 1% ao dia *
Prazo de recuperação do acesso maior do que o contratado	10%
<b>Disponibilidade mensal medida (%)</b>	<b>PENALIDADE</b>
Abaixo de 99,4% até 99,3%	8%
Abaixo de 99,3% até 99%	11%
Abaixo de 99% até 98,7%	15%
Abaixo de 98,7% até 98%	20%
Abaixo de 98%	50%
* 15% de penalidade referente ao prazo de instalação e mudança de velocidade e de endereço determinados + 1% referente ao dia de atraso que ultrapassar o prazo determinado.	

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio da atuação do gestor e dos fiscais técnicos formalmente designados.

**5.2.** Encaminhar as demandas, formalmente, preferencialmente, por meio de Ordens de Serviço ou de Chamados Técnicos, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência.

**5.3.** Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**5.4.** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis ao contrato e conforme previsto no Termo de Referência.

**5.5.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

**5.6.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

**5.7.** Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**5.8.** Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para a entrega, a instalação e a manutenção, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.

**5.9.** Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes na **ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2019-SEDI**, no Termo de Referência e na Proposta apresentada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Entregar os serviços contratados nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

**6.2.** Promover a instalação ou a mudança de endereço dos *links*, sempre que solicitado, conforme prazos estabelecidos no item 5 do Termo de Referência.

**6.3.** Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

**6.4.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

**6.5.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.

**6.6.** Propiciar todos os meios e as facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

**6.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, prestando os serviços objeto do Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos.

**6.8.** Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação pretendida nesta contratação.

**6.9.** Apresentar comprovantes das especificações técnicas do serviço constante no Termo de Referência, durante a execução do contrato, após solicitado pelo gestor do contrato.

**6.10.** Obedecer, rigorosamente, às condições do Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela CONTRATANTE.

**6.11.** Não propalar informações sigilosas ou as de uso restrito da CONTRATANTE que tenha acesso na execução dos serviços contratados.

**6.12.** Regularizar, sem quaisquer ônus e, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos serviços prestados.

**6.13.** Todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**6.14.** A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da Administração.

**6.15.** A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**6.16.** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

**6.17.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Os endereços dos locais de instalação estão relacionados na planilha do **ANEXO A – SIC REDUZIDO (documento do processo de contratação que integra o TR)**. Em um primeiro momento apenas 03 (três) *links* no Lote 1 estão com os endereços definidos.

**7.2.** Os demais endereços serão confirmados e informados à CONTRATADA por meio de OS solicitando a instalação e a configuração. As faturas somente poderão ser emitidas conforme implantação e disponibilização gradual dos respectivos *links*.

**7.2.1.** Todas as solicitações da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, serão precedidas de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 180 (cento e oitenta) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica.

**7.3.** As velocidades de acesso listadas, nas abas da planilha do **ANEXO A – SIC REDUZIDO (documento do processo de contratação que integra o TR)**, devem ser cumpridas.

**7.4.** O período inicial de implantação dos circuitos que irão compor a solução de rede pretendida deverá durar no máximo 60 (sessenta) dias para acessos MPLS e IP e para os enlaces SDWAN deverá ser no máximo em 90 (noventa) dias.

**7.4.1.** Caso haja necessidade de prorrogação, motivado, por exemplo, pelo acréscimo de *hardware*, obras civis, troca de equipamentos e instalação de novos *hardwares*, a CONTRATADA poderá solicitar dilação dos prazos por mais 60 (sessenta) dias corridos.

**7.5.** A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, monitorar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários para o provimento dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico deles, cumprindo os níveis de serviço estabelecidos no Termo.

**7.6.** A infraestrutura de rede da CONTRATADA (*backbones*, POPs, equipamentos internos, roteadores CPE, dentre outros) deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados no Termo de Referência, para cada subitem, garantindo os níveis de desempenho especificados.

**7.7.** No caso da CONTRATADA não atender às velocidades dos acessos especificadas no Termo de Referência, deverá fornecer velocidade superior, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

**7.8.** As especificações constantes no Termo de Referência consideram que a solução de telecomunicações a ser contratada deverá ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e suporte técnico adequado. A rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de *Best Current Practice* (BCP) especificados pelo The Internet Engineering Task Force (IETF) nas *Request for Comments* (RFCs) correspondentes.

**7.9.** A CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios, a critério da CONTRATANTE, nas mesmas condições técnicas e de preço oferecidos à CONTRATANTE.

**7.10.** A CONTRATADA deverá possuir escritório no município de Goiânia ou na região metropolitana e deverá indicar o gerente responsável e seu substituto pela execução do Contrato. No caso de substituição deste profissional, a CONTRATANTE deverá ser comunicada, no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**7.11.** A CONTRATANTE poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio, bem como sua diminuição de velocidade, que deverão ser processados na mesma data da solicitação, cabendo à CONTRATADA o ônus da demora da efetiva realização do pedido.

**7.12.** Caso haja necessidade de mudança de tecnologia, após a assinatura do Contrato, com iniciativa por parte da CONTRATADA, os custos provenientes correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**7.13.** No caso de subcontratação da última milha de terceiros, a CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e pela disponibilidade deste recurso, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido no Termo de Referência.

**7.14.** O ônus do dimensionamento, redimensionamento e da preparação da infraestrutura, até a chegada do cabeamento nos roteadores instalados, nas dependências das unidades da CONTRATANTE, será da CONTRATADA.

**7.15.** Todos os serviços contratados deverão permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede.

**7.16.** A adequação da rede interna (rede elétrica estabilizada, instalação e desobstrução de dutos para passagem de cabos dos circuitos de acesso, que ligam os limites externos da unidade, até o local disponibilizado pela CONTRATANTE, para que a CONTRATADA instale seus equipamentos) será de responsabilidade da CONTRATANTE.

**7.17.** O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do roteador CPE. A CONTRATADA deverá somente fornecer o cabo de rede local certificado, cabo de rede e conectores RJ45 categoria 6, para a interligação do roteador CPE com o *switch* da CONTRATANTE, no tamanho e no formato adequado, e ativar essa interligação por meio da passagem do cabo.

**7.18.** A manutenção e a reposição dos equipamentos e da infraestrutura necessária, como cabos, conectores e adaptadores, serão de responsabilidade da CONTRATADA (responsabilidade até a porta LAN do roteador), atendendo os índices de disponibilidade e de desempenho especificados no Termo de Referência.

**7.19.** Ao término do contrato, os equipamentos serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévio agendamento junto à CONTRATANTE.

**7.20.** A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a vigência do contrato, taxa de instalação, mudança de endereço, mudança de tecnologia, mudança de velocidade, ou nenhuma taxa extra que não seja o valor mensal do acesso.

**7.21.** Não será admitida cobrança de taxa para desinstalações de *link*.

**7.22.** Todos os requisitos e as condições constantes, no Termo de Referência e em seus ANEXOS, revestem-se de caráter obrigatório, devendo ser atendidos integralmente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PROVISIONAMENTO DO SERVIÇO**

**8.1.** Anteriormente à instalação do circuito, as localidades poderão ser vistoriadas, a fim de verificar a necessidade de obras civis para execução da rede interna. Se forem encontrados problemas que necessitem de obras civis, no âmbito da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE, com justificativa (por escrito), esta necessidade.

**8.2.** A vistoria a ser efetuada, nas localidades descritas no **ANEXO A – SIC REDUZIDO (documento do processo de contratação que integra o TR)**, deverá ser agendada, previamente, em dias úteis.

**8.3.** Para a vistoria, a CONTRATADA deverá estar devidamente identificada.

**8.4.** A adequação da rede interna (rede elétrica estabilizada, instalação e desobstrução de dutos para passagem de cabos dos circuitos de acesso, que ligam os limites externos da unidade até o local disponibilizado pela CONTRATANTE, para que a CONTRATADA instale seus insumos) será de responsabilidade da CONTRATANTE, e os prazos de instalação serão os especificados nos níveis de SLA de cada serviço, contados a partir da data de adequação da rede interna pela CONTRATANTE.

**8.5.** É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todo cabeamento necessário, desde seu *backbone*, até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc.), bem como eventuais adaptações, nas instalações físicas das Unidades (fixação de mastros de antenas, passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, etc.). A CONTRATADA deverá identificar o cabo lógico utilizado para a conexão aos equipamentos de acesso.

**8.6.** A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a localização exata da instalação do CPE na localidade, após a assinatura do contrato.

**8.7.** A configuração de todos os equipamentos envolvidos na solução será efetuada, com base em informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**8.8.** O aceite da instalação de cada acesso será dado pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato indicada pela CONTRATANTE, após a confirmação de operação estável por 5 (cinco) dias corridos.

## **CLÁUSULA NONA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** Para comprovação de que a empresa a ser contratada possui capacitação técnica e experiência na execução de serviços correlatos aos do objeto do Termo de Referência (TR), a empresa deverá, nos termos do art. 30, §1º da Lei 8.666/93, juntamente com a documentação de habilitação necessária, comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente do TR, por meio da apresentação de ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome da Oi S/A, em documento timbrado, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove ter a Oi S/A executado ou que esteja executando serviços de características técnicas semelhantes ao objeto desta contratação nos termos da Lei, comprovando:

**9.2.** Esclarece-se que, para cada LOTE (1, 2 e 4), as quantidades a serem comprovadas, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, deverão ser de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de quantitativo estimado do Lote, sendo esse percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso II, art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

**9.3.** Nos ATESTADOS devem estar explícitos a identificação da empresa que está fornecendo o ATESTADO, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão, os contatos para realização de diligência e a especificação pormenorizada dos serviços executados ou em execução.

**9.4.** No caso de ATESTADOS emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha, pelo menos, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

**9.5.** Os ATESTADOS deverão ser válidos e conter a descrição dos serviços, quantitativo, informações sobre o número do contrato vinculado e sua vigência, a data de início dos serviços prestados e atestados. Os ATESTADOS, portanto, deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

**9.5.1** Nome do cliente;

**9.5.2.** Endereço completo do cliente;

**9.5.3.** Identificação do contrato;

**9.5.4.** Descrição dos serviços prestados;

**9.5.5.** Vigência do contrato;

**9.5.6.** Assinatura e identificação do signatário contendo: nome, cargo ou função que exerce junto ao emitente e que o habilite a expedir o referido ATESTADO;

**9.5.7.** Telefone ou *e-mail* de contato; e

**9.5.8.** Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente, quanto ao cumprimento de prazos, além de qualidade dos produtos e serviços prestados, de acordo com as métricas definidas no contrato.

**9.6.** Um mesmo ATESTADO poderá abranger mais de um LOTE.

**9.7.** A critério da Administração, poderá ser necessário diligenciar à pessoa jurídica indicada no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, visando obter informações objetivas sobre o serviço prestado. Se for encontrada divergência entre o especificado nos ATESTADOS ou certificados de capacidade e o apurado em eventual diligência, fica sujeita a Oi S/A às penalidades legais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**9.8.** A Oi S/A deverá apresentar licença, para prover Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) emitido pela ANATEL, devidamente publicada no Diário Oficial da União, em conformidade com a Lei nº 9.472/97; o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/98; o anexo à Resolução nº 614/13, e as demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá, no início de cada mês, encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato indicada pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, um espelho (detalhamento) dos serviços prestados no mês anterior, em *layout* FEBRABAN e planilha eletrônica (arquivo xls ou xlsx), que permita filtros de todo o detalhamento da fatura, por acesso, com os respectivos preços, fiéis aos estabelecidos em contrato, para conferência.

**10.2.** A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias, a partir do recebimento do detalhamento/faturas, para proceder a referida conferência. Caso concorde com o espelho apresentado, a CONTRATANTE emitirá o aceite por meio eletrônico das faturas. As notas fiscais/faturas serão verificadas e só serão aceitas se estiverem condizentes com o detalhamento previamente aprovado. Caso o espelho apresentado seja rejeitado por incoerência com o contrato ou serviços de fato realizados, ou para inserção de penalidades registradas no período, haverá o envio por meio eletrônico da referida reprovação com as correções necessárias. Caberá à CONTRATADA promover as devidas correções, o mais rápido possível, ou contestar a análise da CONTRATANTE.

**10.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para conferência estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação (desde que correta).

**10.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, após a notificação da contestação apresentada pela CONTRATANTE, para entregar a fatura correta para pagamento ou apresentar os motivos que justifiquem as cobranças contestadas.

**10.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação, pela CONTRATANTE, das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

**10.6.** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal (CEF), nos termos do art. 4º da Lei Estadual 18.364/14.

**10.7.** Após o pagamento da respectiva fatura, deverá a CONTRATANTE apresentar um TERMO DE QUITAÇÃO informando não haver nenhum valor em aberto referente a meses anteriores.

**10.8.** Os valores mensais dos acessos deverão ser faturados já com o seu valor unitário com o respectivo desconto. Não será aceito faturamento de valores cheios por acesso e após atribuído ao final da fatura um desconto percentual sobre o mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GLOSAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, o fornecedor que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no CADFOR ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**11.2.** Na prática de quaisquer dos atos descritos no subitem acima, com exceção do retardamento da execução do objeto, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação.

**11.3.** Comete a infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**11.4.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.4.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**11.4.2.** Multa;

**11.4.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;

**11.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.5.** Além das sanções administrativas, no item acima, quando a CONTRATADA, após iniciar a prestação dos serviços, incorrer em descumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS ou desrespeitar qualquer item abaixo, estará sujeito à multa e, eventualmente, glosa, conforme especificado abaixo:

**11.5.1.** Deixar de cumprir o prazo previsto para implantação inicial da rede, que é de: 60 (sessenta) dias, conforme item 4.10 do Termo de Referência:

**a.** 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela do valor mensal do serviço impactado, em caso de descumprimento total da obrigação,

**b.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela do valor mensal do serviço impactado;

**c.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor referente à parcela do valor mensal do serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo.

**11.5.1.1.** O atraso injustificado do prazo previsto, para implantação inicial da rede, superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas no item 11.4.3 e 11.4.4 do Termo de Referência.

**11.6.** As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.7.** As multas e as Glosas definidas no Termo de Referência deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual e/ou cobradas judicialmente.

**11.8.** No caso de inexecução total das obrigações, a multa indenizatória é de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**11.9.** Durante a vigência do contrato, o somatório de todas as multas aplicadas mensalmente, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total mensal da

contratação, preservando, assim, o princípio da proporcionalidade na execução contratual.

**11.10.** No caso de inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

**11.11.** Quando para o atraso no cumprimento das obrigações for apresentada justificativa por escrito pela empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e desde que aceita pela CONTRATANTE, poderão não ser aplicadas as penalidades previstas.

**11.12.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

**11.13.** A multa e/ou glosa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

### **12.1. DA VIGÊNCIA**

**12.1.1.** O Contrato a ser celebrado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

### **12.2. DO REAJUSTE**

**12.2.1.** Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após esse período será utilizado o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), Resolução 420/2005 ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo, mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

**12.2.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**12.2.2.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**12.2.2.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

**12.2.3.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados, a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

**12.2.4.** A CONTRATADA se comprometerá a reavaliar, anualmente, em conjunto com a CONTRATANTE, os preços praticados no contrato a ser firmado, em função das eventuais reduções nos custos de serviços similares ocorridas no mercado, durante o correspondente período, que deverão ser repassados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO**

**13.1.** Os serviços de telecomunicações, conforme estabelecidos no Termo de Referência, deverão ser entregues nas unidades da CONTRATANTE, conforme especificado no **ANEXO A – SIC REDUZIDO (documento do processo de contratação que integra o TR)** e conforme solicitações futuras da CONTRATANTE.

**13.2.** Alguns dos endereços, conforme **ANEXO A – SIC REDUZIDO (documento do processo de contratação que integra o TR)**, precisam ser definidos. Assim que o forem, a respectiva OS será aberta

solicitando a implantação gradual. Apenas 03 (três) endereços estão definidos até o momento, eles fazem parte do Lote 1.

**13.3.** As despesas de custeio, com deslocamento de equipamentos e técnicos, bem como de transporte, diárias, seguro, impostos, instalações, obras civis e mão de obra, ou quaisquer outras envolvidas na entrega dos serviços, são de exclusividade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais, testes de comunicação de dados e testes da solução de gerência, observando-se se estão de acordo com as previsões contidas no Termo de Referência.

**14.2.** Na hipótese do surgimento de pendências, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias corridos para saná-las, e caso não solucione, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstas no Contrato.

**14.3.** A emissão do aceite não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de duração do Contrato.

**14.4.** O não atendimento de todas as especificações do Termo de Referência, na solução ofertada pela CONTRATADA, poderá resultar em rescisão total ou parcial do contrato de prestação de serviços, conforme arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas nessa lei.

**14.5.** A CONTRATADA somente poderá emitir documento para pagamento (fatura/nota fiscal) de serviços após a emissão e recebimento do aceite definitivo por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Os serviços que constituem objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 7.174/10, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos referidos diplomas legais.

**15.2.** Os serviços a serem contratados constituem-se atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão CONTRATANTE não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**16.1.** Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato fica vinculado à **ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2019-SEDI**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**17.1.** Caso ocorra atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao

efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**17.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 197.580,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.33.51.04.122.4200.4236.03, Fonte 245, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, para o ano de 2020 que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR TOTAL E DA FORMA DE PAGAMENTO**

### **19.1. DO VALOR TOTAL**

**19.1.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 197.580,00 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta reais).

### **19.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**19.1.2.** Os pagamentos serão efetuados de forma fracionada, por meio de fatura mensal de cada *link* contratado e ativado, sendo realizado em até 30 (trinta) dias após atesto da Nota Fiscal.

**19.1.3.** O pagamento mensal das faturas será de acordo com o mês de referência. Vale ressaltar, ainda, que este Contrato começa na referência Abril.

**19.1.4.** Expedida a autorização de fornecimento, após a sua execução conforme estabelecido no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá protocolizar, na Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), a nota fiscal/fatura correspondente.

**19.1.5.** Após o recebimento da nota fiscal/fatura, a Gerência de Tecnologia da Informação procederá sua verificação. Caso esteja de acordo, a nota fiscal/fatura será atestada pelo Gestor do Contrato. Caso esteja em desacordo, devolverá à CONTRATADA a nota fiscal/fatura para correção.

**19.1.6.** Caso haja rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**19.1.7.** Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**19.1.8.** O CNPJ constante na nota fiscal/fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**20.1.** A gestão do contrato será gerida pelos servidores **LAÉRCIO JOSÉ GONZAGA PINTO**, ocupante do cargo de Gerente de Tecnologia da Informação, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.283.701-34, e, como substituto, **THANIELLE GUEDES PARREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.038.311-27, ambos lotados na Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio (SIC), para

acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela empresa **OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** objetos do presente Contrato.

**20.2.** Sem prejuízo das funções que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 17.928/12, são atribuições do Gestor/substituto ora designado:

**20.2.1.** Conhecer, detalhadamente, as especificações técnicas do(s) objeto(s) do contrato, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis da Administração para o fiel cumprimento do ajuste;

**20.2.2.** Manter cópia do termo de contrato e de seus aditivos, se existentes, do edital de licitação, do termo de referência, da proposta apresentada no certame licitatório, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

**20.2.3.** Manter o correspondente processo administrativo devidamente organizado, arquivando todos os documentos relevantes relativos à execução do contrato e registrando nos autos os fatos ocorridos a fim de documentá-los;

**20.2.4.** Acompanhar o prazo de vigência do contrato, manifestando-se por escrito a respeito da necessidade de prorrogação do prazo contratual ou à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação;

**20.2.5.** Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

**20.2.6.** Verificar a manutenção das condições de habilitação e de qualificação da CONTRATADA exigidas no certame licitatório, oficiando à CONTRATADA sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

**20.2.7.** Solicitar à contratada, formalmente, todo e qualquer documento que entender necessário para o acompanhamento regular da execução do contrato;

**20.2.8.** Emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao contrato;

**20.2.9.** Iniciar e dar andamento a procedimentos de alteração contratual, instruindo o processo com as justificativas e os documentos necessários bem como submetê-lo ao conhecimento da autoridade superior, sempre quando houver necessidade de:

**20.2.9.1.** Alteração qualitativa ou quantitativa do objeto do contrato;

**20.2.9.2.** Realização de acréscimos ou de supressões no serviço contratado, respeitando os limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo vedada a compensação dos acréscimos com eventuais decréscimos efetuados;

**20.2.9.3.** Prorrogação do prazo de vigência, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**20.2.9.4.** Rescisão do contrato por perda do objeto ou por conveniência e oportunidade da Administração; ou

**20.2.9.5** Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão, reajuste ou repactuação de preços, conforme o caso, mediante requisição devidamente fundamentada e comprovada por parte da CONTRATADA;

**20.2.10.** Notificar a CONTRATADA, formalmente, quando forem constatados inadimplementos contratuais, estabelecendo-se prazo razoável para sua solução;

**20.2.11.** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à autoridade superior, sempre que, depois de notificada, a CONTRATADA não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a execução do objeto da contratação;

**20.2.12.** Encaminhar à unidade responsável ou à autoridade superior, conforme for o caso, para conhecimento e providências, questões relevantes que por motivos técnicos ou legais justificáveis não puder solucionar;

**20.2.13.** Anexar, ao respectivo processo, as anotações relativas às ocorrências registradas durante a execução do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando o saneamento de eventuais falhas da execução contratual; e

**20.2.14.** Observar, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**21.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**21.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**21.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, notificando-se a CONTRATADA;

**21.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**21.2.3.** Judicial, nos termos da legislação;

**21.2.4.** Por inadimplência;

**21.2.5.** Por insolvência.

**21.3.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados já calculados ou estimados.

**21.4.** No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**22.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928/12.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento de Contrato impresso em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, conferido, e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM (CCMA)**

**Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).**

**24.1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.**

**24.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.**

**24.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.**

**24.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.**

**24.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.**

**24.6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.**

**24.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, DE MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

**25.1. Os anexos, a seguir, são partes integrantes deste Contrato.**

**25.1.1. Anexo I – Cláusula de Arbitragem;**

**25.1.2. Anexo II – Termo de Referência (TR);**

**25.1.3. ANEXO A – SIC REDUZIDO (documento do processo de contratação que integra o TR) – Anexo TR.**

Goiânia, 30 de abril de 2020.

---

**KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**

Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

---

**SIRLEI APARECIDA DA GUIA GOMES**  
Secretaria de Estado de Indústria e Comércio

---

**OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
Empresa

**TESTEMUNHAS:**

1a \_\_\_\_\_ 2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

GOIANIA, 29 de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA GOMES, Ordenador (a) de Despesa**, em 30/04/2020, às 09:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES, Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador (a) Chefe**, em 04/05/2020, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012790468** e o código CRC **7A97A2ED**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA  
OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 202017604000750



SEI 000012790468



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**ANEXO N°A – SIC REDUZIDO/2020 - GECG- 17641**

ANEXO A - SIC REDUZIDO (ENDEREÇOS DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO)				
LOTE 01 - Links MPLS nas cidades de Anápolis, Aparecida de Goiânia, Trindade, Senador Canedo e Goiânia				
Secretaria de Industria Comercio e Serviços				
Seq	Cidade	Endereço	CEP	Velocidade
1	Goiânia	GNA AV LAURICIO P RASMUSSEM QAREA NR 2535 SETOR MORAIS (Mineração)	74.620-030	20MB
2	Goiânia	GNA AV ANHANGUERA Q AREA NR 5311 SETOR CENTRAL (Banco do Povo 1)	74.043-012	50MB
3	Goiânia	A definir e confirmar(Banco do Povo 2)	74030-075	50MB
4	Goiânia	GNA AV TOCANTINS Q AREA NR 777 SETOR CENTRAL (Casa do Artesanato)	74115-040	20MB
5	Anápolis	A definir e confirmar (Banco do Povo 3)	75144-155	20MB
LOTE 02 - Links MPLS nas cidades de Alexânia, Anicuns, Bela Vista de Goiás, Bom Jesus de Goiás, Caldas Novas, Campos Belos, Catalão, Ceres, Cristalina, Firminópolis, Formosa, Goianésia, Goianira, Goiás, Goiatuba, Inhumas, Ipameri, Iporá, Itaberaí, Itapaci, Itapuranga, Itauçu, Jaraguá, Jataí, Luziânia, Minaçu, Mineiros, Morrinhos, Mozarlândia, Nerópolis, Palmeiras de Goiás, Paraúna, Piracanjuba, Pirenópolis, Pires do Rio, Porangatu, Quirinópolis, Rialma, Rio Verde, Rubiataba, Santa Helena de Goiás, São Miguel do Araguaia, Uruaçu				
Secretaria de Industria Comercio e Serviços				
Seq	Cidade	Endereço	CEP	Velocidade
1	Alexânia	Av. Vale do Sol - Centro (A definir e confirmar)	72930-970	20MB
2	Cristalina	Rua 21 de Abril - Centro (A definir e confirmar)	73850-970	20MB
3	Formosa	Rua Lindolfo Gonçalves (A definir e confirmar)	73801-030	20MB
4	Goianésia	Av. Brasil Oeste (A definir e confirmar)	76380-070	20MB
LOTE 04 - Links MPLS nas cidades de Aguas Lindas, Alvorada do Norte, Planaltinha, Posse, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e em todas as cidades que não constam nos lotes 01, 02, e 03;				
Secretaria de Industria Comercio e Serviços				
Seq	Cidade	Endereço	CEP	Velocidade
1	Águas Lindas	Avenida Buenos Aires (A definir e confirmar)	72915-700	10MB
2	Alvorada do Norte	Avenida Senador Rmos Caiado (A definir e confirmar)	73950-970	10MB
3	Planaltina	Quadra QA7 - Setor Sul (A definir e confirmar)	73753-107	10MB
4	Santo Antônio do descoberto	Quadra 103A - Centro (A definir e confirmar)	72900-394	10MB

GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA GOMES, Ordenador (a) de Despesa**, em 30/04/2020, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES, Usuário Externo**, em 30/04/2020, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador (a) Chefe**, em 04/05/2020, às 18:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000012794097** e o código CRC **1743597A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO 0- 5º ANDAR - ALA OESTE  
(62)3201-5500



Referência: Processo nº 202017604000750



SEI 000012794097